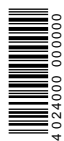


EST-TEC18	Plataforma SNIAC	ADI5 IEI4 TEC4 TEC5 TEC8		Sim
EST-TEC19	Sistema de Notificação SMS		ADI6	Não
EST-TEC20	Portal de Transparência	ADI8	ADI7	Não
EST-TEC21	Plataforma de Dados e Informações Governamentais	ADI8 ADI9 TEC3	TEC2	Não
EST-TEC22	Portal de Dados Abertos	ADI12	TEC3	Não
EST-TEC23	Solução de Inteligência Artificial		TEC1	Não
EST-TEC24	Sistema Autentika.cv	TEC5 TEC8		Sim
EST-TEC25	Framework atualizado para desenvolvimento de soluções de EGOV	TEC7		Sim
EST-TEC26	<i>Plataforma Global Spatial Data Infrastructure - GIS sobre propriedades urbanas e rurais</i>			Não

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



Resolução nº 114/2021

de 14 de dezembro

O Decreto-lei nº 72/2021, de 18 de outubro, estabelece o regime excecional de regularização extraordinária da situação de cidadãos originários de países da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como dos demais cidadãos que se encontrem a residir em território nacional sem a necessária autorização legal.

Tendo presente a exigência que a implementação de um processo desta natureza encerra, nomeadamente do ponto de vista da sua organização e preparação; e

Considerando a necessidade de, em parceria com as associações das comunidades de imigrantes, das diferentes missões diplomáticas e das organizações não governamentais envolvidas no processo, se garantir a boa instalação e funcionamento de estruturas de apoio a nível nacional que se irão constituir como postos de atendimento, apoio e informação, bem assim assegurar a necessária capacitação dos recursos humanos que serão afetos a este serviço;

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 16º do Decreto-lei nº 72/2021, de 18 de outubro; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Alteração do prazo de entrega dos pedidos

Os pedidos de regularização extraordinária de cidadãos originários de países da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como dos demais cidadãos que se encontrem a residir em território nacional sem a necessária autorização legal, ao abrigo do Decreto-lei nº 72/2021, de 18 de outubro, passam a poder ser formulados a partir de 15 de janeiro de 2022 e durante cinco meses, nos termos do edital a publicar pela Comissão Nacional de Regularização Extraordinária.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*